



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 326/2015

Aprova o loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO 2", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6230/2012, por a Ilíria Morena Ltda, com sede na Avenida Brasil nº. 4301, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.867.966/0001-80, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO 2", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será realizado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 3120, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.3120, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote "A", subdivisão do lote nº. 10-A-10-Rem e 10-A-10-Rem., da subdivisão dos lotes nºs.9-A-1 e 10-A-10, estes da subdivisão dos lotes nºs. 9 e 10 da Gleba nº.14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **133.100,00 m²**, no qual será realizado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama Pr, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 20131685572 - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20131685572;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



II – Declaração da Secretaria de Planejamento Urbano, informando que a rede de galeria de água pluvial, pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com as normas exigidas;

III – Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e distribuição pública, está concluída de acordo com as normas da concessionária;

IV – Declaração da Sanepar, informando que a rede de água potável, está concluída de acordo com as normas da concessionária;

V – Declaração da Secretaria de Meio Ambiente, informando que a arborização está executada de acordo com as normas exigidas;

VI – Declaração da Umutrans – Divisão de Engenharia de Trânsito, informando que a sinalização viária, horizontal e vertical, estão concluídas de acordo com as normas exigidas;

VII – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pelo loteador, nas vendas dos lotes;

VIII – Licença de Instalação nº. 19183, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IX – Certidão Negativa de Débitos nº. 21269/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa **OBILIÁRIA MORENA LTDA**, assume a responsabilidade e garantia das obras de pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado em Lei;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,



DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residência, denominado **PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO 2º**, constituído pelo imóvel denominado "A", subdivisão do lote nº. 9-A-1-Rem e 10-A-10-Rem., da subdivisão dos lotes nºs. 9 e 10-A-10, estes da subdivisão dos lotes nºs. 9 e 10 da Gleba nº. 14 Figueira, da Fincagem Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **100,00 m²**, no qual será implantado o referido loteamento, contendo 15 quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 15 quadras, divididas em 311 datas, que perfazem a área total de **52,67 m²** (oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados);

II – Rua Projetada "A", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "I", Rua Projetada "J", Rua Projetada "K", Rua Projetada "L", Rua Projetada "M", Rua Projetada "N", Rua Projetada "O", Rua Projetada "P", Rua Projetada "Q", Avenida Projetada "M", Avenida Projetada "R" e Rua Marginal, com área total de **45.665,43 m²** (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco vírgula quarenta e três metros quadrados);

III – Faixa de Domínio do D.E.R., com área de **1.929,65 m²** (um mil novecentos e vinte nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

III – Área Institucional (data nº 13A, da quadra nº. 13), com **2.952,25 m²** (dois mil novecentos e cinquenta e dois vírgula vinte cinco metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta modificada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "I", Rua Projetada "J", Rua Projetada "K", Rua Projetada "L", Rua Projetada "M", Rua Projetada "N", Rua Projetada "O", Rua Projetada "P", Rua Projetada "Q", Avenida Projetada "M", Avenida Projetada "R" e Rua Marginal, com área total de **45.665,43 m²** (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco vírgula quarenta e três metros quadrados);

II - Área Institucional (data nº 13A, da quadra nº. 13), com **2.952,25 m²** (dois mil novecentos e cinquenta e dois vírgula vinte cinco metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



326/2015

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento, passa a integralizar ao patrimônio público do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas identificadas nos incisos "I" e "II", deste artigo;

III - O imóvel constante do inciso "II", deste artigo, destina-se à construção de edifícios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, saúde e similares.

Art. 3º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras melhorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama Pr., sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a divisões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os limites de plantas limítrofes.

Art. 5º. As despesas com os respectivos registros e averbações referentes as parcelas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama Pr.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de dezembro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ENGº JEFFERSON R. G. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

A PARALISAÇÃO DO
MUNICÍPIO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04.1 dezembro 120 15
DE Nº 10.539
UMUARAMA 04.1.12 120 15
Jemone Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS